

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA DA ESGTS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

A eleição dos membros da Assembleia da Escola rege-se pelo disposto no presente Regulamento e Calendário Eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), publicados no Diário da República pelo Despacho Normativo n.º 15/2024 de 23 de outubro, e nos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS), publicados no Diário da República pelo Despacho n.º 901/2026 de 27 de janeiro.

Artigo 2.º

Processo Eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Mesa Eleitoral, designada pelo Diretor da ESGTS, composta por três elementos efetivos e três elementos suplentes, que não podem ser candidatos.
- 2- A Mesa Eleitoral tem, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Verificar a regularidade das listas candidatas e deliberar sobre a respetiva aceitação ou não aceitação fundamentada;
 - b) Divulgar as listas provisórias e as listas definitivas;
 - c) Apreçar reclamações;
 - d) Elaborar editais e ata do ato eleitoral.

Artigo 3.º

Composição

- 1- A Assembleia da Escola é composta por quinze membros, dos quais 13 são eleitos:
 - a) Nove representantes dos professores e investigadores afetos à ESGTS, na proporção de 90 % e 10 %, respetivamente;
 - b) Dois representantes dos estudantes das ESGTS;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente afeto à ESGTS;
- 2- No caso de não ser possível respeitar a proporção dos representantes dos investigadores prevista na alínea a) do número anterior, as vagas são preenchidas por professores.
- 3- Para efeitos do disposto neste artigo, a elegibilidade dos elementos será reportada à data do início do processo eleitoral.



Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

- 1- Na eleição dos representantes dos docentes e investigadores são eleitores e elegíveis todos os docentes a tempo integral e investigadores afetos à ESGTS.
- 2- Na eleição dos representantes dos estudantes são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos em cursos ministrados na ESGTS, excluindo os estudantes que se encontram inscritos exclusivamente em unidades curriculares isoladas.
- 3- Na eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores e elegíveis todos os trabalhadores em funções públicas não docentes afetos à ESGTS.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

- 1- A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo Diretor da ESGTS, que procederá à sua divulgação pelos meios oficiais e nos prazos previstos no Calendário Eleitoral.
- 2- Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia anterior ao da sua divulgação prevista no Calendário Eleitoral.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1- As candidaturas constituem-se por listas e por corpos, atendendo às seguintes regras:
 - a) As listas de candidatura devem conter o nome e a assinatura de cada candidato ou a declaração individual de aceitação da candidatura.
 - b) As listas devem integrar candidatos efetivos em número igual ao número de elementos a eleger, bem como igual número de candidatos suplentes;
 - c) Em cada corpo deve assegurar-se um mínimo de representantes de 40% de cada sexo, não podendo os dois primeiros candidatos pertencer ao mesmo sexo, nem haver mais de dois candidatos consecutivos do mesmo sexo, nos termos do disposto na Lei nº 26/2019 de 28 de março;
 - d) As listas para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores são compostas por nove candidatos efetivos e nove suplentes;
 - e) As listas para a eleição dos representantes dos estudantes são compostas por dois candidatos efetivos e dois suplentes;
 - f) As listas para a eleição dos representantes do pessoal não docente são compostas por dois candidatos efetivos e dois suplentes;
 - g) Nas listas para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores o número de candidatos docentes de carreira não pode ser inferior ao número de docentes convidados a tempo integral;
 - h) No caso das listas candidatas ao corpo dos docentes e investigadores, a lista de suplentes deve cumprir igualmente o previsto nas alíneas c) e g).



- I) Nenhum candidato se pode apresentar em mais de uma lista;
- j) Cada lista indica o respetivo representante na assembleia de voto.

2- As listas de candidaturas são entregues em envelope fechado, contra recibo, à Secretária da ESGTS, em horário de expediente; ou remetidas em formato digital, incluindo a documentação anexa, para o endereço de correio eletrónico da Secretária da ESGTS, no prazo previsto no calendário eleitoral, mediante solicitação de comprovativo de entrega.

3- A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrega.

4- Caso não sejam apresentadas candidaturas a eleição é nominal, sendo elegíveis todos os eleitores.

Artigo 7.º

Ato Eleitoral

1- O ato eleitoral decorre perante a Mesa Eleitoral, constituída pelos elementos a que se refere o Artigo 2º do presente Regulamento, constituída por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

2- O horário de funcionamento da mesa eleitoral, para efeitos do exercício do direito de voto, é ininterrupto das 12 horas às 19 horas.

3- Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.

4- Os boletins de voto são separados por corpos e devidamente identificados.

5- No caso da eleição nominal, prevista no nº 4 do Artigo 6º, o número de elementos assinalados no boletim de voto deve ser igual ao número de lugares a preencher por cada um dos corpos.

Artigo 8.º

Regime de Votação

A votação é presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 9.º

Operações Eleitorais

A Mesa Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídos a votação e o apuramento dos votos.

Artigo 10.º

Contagem dos Votos e Boletins

1- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determina a contagem dos votantes segundo os registos efetuados nos cadernos eleitorais.

2- Concluída a contagem são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto recolhidos.



3- Havendo divergência entre o número de votantes e o número de boletins de voto recolhidos em urna, prevalece, para efeito de apuramento, o segundo número.

Artigo 11.º

Apuramento dos Eleitos

- 1- O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se, nos termos dos Estatutos da ESGTS, aplicando o método de *Hondt*.
- 2- No caso de eleição nominal, se houver empate, é eleito o elemento com maior antiguidade na ESGTS. No caso de persistir o empate é eleito quem detiver maior antiguidade na categoria e, mantendo-se o empate, o mais velho de idade.
- 3- No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a Mesa Eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
- 4- Da ata final do ato eleitoral deve constar a lista nominal dos membros eleitos.
- 5- A ata final deve ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 12.º

Divulgação dos Resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados a Mesa Eleitoral deve publicitá-los, através de edital.

Artigo 13.º

Reclamações

- 1- Os prazos para reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral devem constar do Calendário Eleitoral.
2. As reclamações dirigidas à Mesa Eleitoral devem ser entregues junto do Secretariado da Direção.

Artigo 14.º

Homologação dos Resultados Eleitorais

Nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, o Presidente da Mesa Eleitoral remete a Ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao Diretor da ESGTS, que procede ao seu envio ao Presidente do IPSantarém para homologação.

Artigo 15.º

Entrada em Funcionamento

Após a homologação dos resultados eleitorais pelo Presidente do IPSantarém o Presidente da Assembleia da Escola cessante convocará a primeira reunião para a eleição do novo Presidente.